



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NESTES TERMOS E A EMPRESA MARCELO JACOB - ME.

PROTOCOLO: 14.642.295-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**.

CONTRATADO MARCELO JACOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.774.132/0001-97, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 140, Portão - Curitiba - PR, CEP 81.070-090, neste ato representado por **MARCELO JACOB**, RG Nº 6.758.981-5 SSP/PR e CPF Nº 026.131.759-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº SRP 633/2016 – DEAM**, objeto do processo administrativo **14.140.870-4** com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9841, de 13/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Fornecimento.

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme demanda.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE 116				
ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	66.000	7904.148- Sabão, Barra, Tipo: Glicerinado, Composição: A base de ácidos graxos de	00,85	56.100,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017

		coco/babaçu, ácido graxos de soja, coadjuvante, glicerina e demais substâncias permitidas, Qualidade: Biodegradável, Aroma: Neutro, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso Líquido: 200g, UNID. DE MEDIDA: Unitário		
02	198.000	7904.148 - Sabão, Barra, Tipo: Glicerinado, Composição: A base de ácidos graxos de coco/babaçu, ácidos graxos de sebo, ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina e demais substâncias permitidas, Qualidade: Biodegradável, Aroma: Neutro, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso Líquido: 200g, UNID. DE MEDIDA: Unitário	00,85	168.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 224.400,00	

4.2 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 224.400,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários: **Gestor - Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo** hoje representado por **Edgar Banhos**, RG: 4.419.438-5, Telefone (041) 3356 4140 e e-mail: edgarbanhos@depen.pr.gov. **Fiscal - Francisco Nilo da Silva**, RG 3.544.936-1, CPF: 514.518.839-00, cargo/função: Agente Penitenciário [(grupo Auxiliar Administrativo), e-mail: francisconilo@depen.pr.gov.br, telefone (41) 3294-2987, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017**

como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no Departamento Penitenciário – DEPEN, cito a Rua Izídio Alves Ribeiro, 2600, Piraquara/PR, Telefone: (41) 3257-8830, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada. A empresa contratada deverá entrar em contato com os responsáveis, para agendar a entrega.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

As despesas do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa:** 3390.30 – Material de Consumo, **fonte 113.**

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.2.2 Se o adjudicatário não apresentar essa comprovação ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitantes(s) seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017**

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017

acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia De Execução.

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A Garantia deverá ser prestada no prazo de 10(dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60(sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10(dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 8, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois)anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3%(zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global ao contrato, até o 30º(trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10%(dez por cento) até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017**

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Abandonar a Execução do Contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na realização contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, aparte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos dos direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 359/2017 - GMS 1719/2017

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimo ou supressões ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

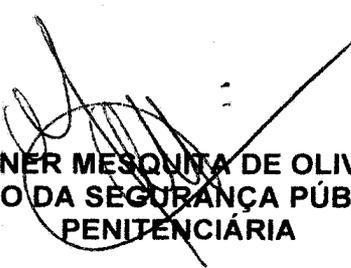
15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MARCELO JACOB
MARCELO JACOB - ME.

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA 2